



O Provedor de Justiça



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

E

**O ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO
INTERCULTURAL, IP**



R

O Provedor de Justiça

Considerando as atribuições do Provedor de Justiça na defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, sem exceção ou discriminação em razão da nacionalidade, raça, origem étnica ou outra, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos;

Considerando o papel que o Provedor de Justiça desempenha como Instituição Nacional de Direitos Humanos, acreditada com Estatuto A, de acordo com os Princípios de Paris das Nações Unidas, relativos ao estatuto das instituições nacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos;

Considerando a especial vocação do Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (adiante ACIDI) na integração dos imigrantes e das minorias étnicas, designadamente na atividade por si dirigida, em parceria com a sociedade civil, no quadro dos Centros de Apoio ao Imigrante;

Considerando a especial vulnerabilidade dos cidadãos estrangeiros e das minorias étnicas resultante, designadamente da dificuldade na comunicação ou do desconhecimento da língua e dos direitos que lhes são reconhecidos pelo ordenamento jurídico português;

é celebrado entre

o Provedor de Justiça, Conselheiro Alfredo José de Sousa,

e



R

O Provedor de Justiça

o **Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.**,
representado pela Alta-Comissária, Dr.^a Maria do Rosário Farmhouse,

o presente PROTOCOLO de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação entre o Provedor de Justiça e o ACIDI, visando, através de ações conjuntas, a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos de todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, raça ou origem étnica.

Cláusula 2.^a

1 - O ACIDI promove junto dos cidadãos que se lhe dirijam a divulgação da missão e atribuições do Provedor de Justiça, dando-lhes a conhecer os meios de que dispõem para apresentar queixa a este órgão, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Constituição e o artigo 3.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril.

2 - Para efeitos de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça, o ACIDI disponibiliza nos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante os meios adequados e o acesso gratuito à página Internet do Provedor de Justiça, <http://www.provedor-jus.pt/>, fornecendo assistência no preenchimento do formulário de queixa aí disponibilizado, quando tal for solicitado.

3 - O Provedor de Justiça faculta ao ACIDI toda a documentação relevante para divulgação da sua missão e atribuições

Cláusula 3.^a



O Provedor de Justiça

No âmbito das suas atribuições, nomeadamente para contacto com os queixosos, o Provedor de Justiça pode solicitar, com garantia da confidencialidade, o apoio do Serviço de Tradução Telefónica do ACIDI, quando tal se revelar viável tendo em conta a capacidade de resposta desse serviço.

Cláusula 4.^a

O Provedor de Justiça encaminha para os Gabinetes de Apoio Jurídico, a funcionar nos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante, os cidadãos que a si se dirijam e que careçam de orientação para a qual o ACIDI esteja especialmente vocacionado no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 5.^a

O ACIDI e o Provedor de Justiça encetam contactos mútuos regulares, visando a recolha de informação sobre a situação dos cidadãos estrangeiros e das minorias étnicas, bem como o esclarecimento de questões com a mesma relacionados e que possam afetar o gozo e exercício de direitos por tais cidadãos.

Cláusula 6.^a

As Partes podem colaborar com vista a aprofundar conhecimento mútuo em matérias das respetivas especialidades e realizar ações de esclarecimento conjuntas em benefício de terceiros, designadamente cidadãos estrangeiros e imigrantes e associações e outras entidades da sociedade civil que os representem.



O Provedor de Justiça

Cláusula 7.ª

- 1 - O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura
- 2 - O presente protocolo tem a duração de um ano, sendo sucessivamente renovável por igual período se não for denunciado por qualquer das partes.

Lisboa, aos 3 de maio de 2012

O Provedor de Justiça

Alfredo José de Sousa

**A Alta-Comissária para a
Imigração e Diálogo Intercultural**

Maria do Rosário Farmhouse